



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 204 / 2015.

Cria a Gratificação de Atividade Extraordinária de Guarda Municipal do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a criação de Gratificação de Atividade Extraordinária (GAE) para os agentes da Guarda Municipal do quadro permanente do Município de São Pedro da Aldeia.

I – A Gratificação de Atividade Extraordinária terá como base de incidência o trabalho realizado no período compreendido entre 22h e 05h do dia subsequente, finais de semana e feriados oficiais, sendo remunerado com o correspondente a 100% do valor da hora normal, para cada hora trabalhada durante aquele período.

II – O pagamento de Gratificação de Atividades Extraordinária não excluirá o pagamento do percentual de risco de função devidos ao Guarda Municipal.

Art. 2º Será paga a Gratificação de Atividade Extraordinária (GAE) a todo o Guarda Municipal que no momento da vigência desta lei, já dispuserem de 05 (cinco) anos de exercício, consecutivos ou interpolados, retroativamente em atividades extraordinárias ou de excesso de jornada no plantão de 24 horas de trabalho por 48 horas de repouso.

Parágrafo único – Será aplicado o previsto no parágrafo 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 42 de 2005, após comprovados 5 (cinco) anos de exercício, na forma do caput deste artigo, sendo a incorporação automática.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do benefício conjunto da GAE com o Excesso de Jornada ao Guarda Municipal, para fins de remuneração mensal, incorporação salarial e aposentadoria, conforme parágrafo 2º do artigo 47 da LC nº 42/2005.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O pagamento da GAE deverá ser regulamentado por meio de Ato do Executivo Municipal, prevendo a forma de recrutamento e do desempenho das funções do Guarda Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
16 de abril de 2015.

CL
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 7 / 5 / 2015

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 7 / 5 / 2015

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em 12 / 5 / 2015

Presidente